

REGULAMENTO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A GESTÃO NOVEMBRO/2015 A NOVEMBRO/2017

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º. A Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis em Reunião Plenária no dia 04 de novembro de 2015, terá como finalidade eleger as Entidades-Membro do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis para a gestão novembro/2015 a novembro/2017.

Capítulo II Da Realização

- Art. 2º. A Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis será realizada no dia 04 de novembro de 2015, às 18h, no Auditório do CEC Centro de Educação Continuada, da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Ferreira Lima, n º 82, Centro, Florianópolis.
- § 1º. A Mesa de Condução dos Trabalhos da Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis será composta pela Comissão Eleitoral e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis que dirigirá os trabalhos;
- § 2º. Participarão da Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde todas as Entidades que solicitarem inscrição do dia 16 (dezesseis) de setembro até as 18 horas do dia 6 (seis) de outubro de 2015, cumprindo todas as exigências e etapas requeridas, com homologação e publicação do resultado pela Comissão Eleitoral.



Capítulo III Da Inscrição

- Art. 3º. As inscrições deverão respeitar o disposto nas leis que regulamentam o Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, em seu Regimento Interno e no Regulamento e Edital de Convocação para a Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, aprovados pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis no dia 30 de julho de 2015.
- Art. 4º. Os documentos para solicitação da inscrição à Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis deverão ser entregues mediante protocolo na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, situada à Rua Vereador Frederico Veras, servidão 1, Casa nº 93, bairro Pantanal, Florianópolis, no período de 16 (dezesseis) de setembro a 6 (seis) de outubro de 2015, no horário das 10 às 18 horas.
- Art. 5º. No documento referido no inciso III, do art. 8º deste Regulamento que aborda a obrigatoriedade pela entidade de um ofício de indicação de 01 (um) representante que participará do processo de escolha na Audiência Pública de Eleição, cada Entidade deverá mencionar expressamente o seu subgrupo e segmento.
- § 1º. Poderá a Comissão Eleitoral realizar o devido enquadramento no subgrupo e/ou no segmento se ficar legalmente constatado que a classificação proposta pela entidade foi indevida ou em casos de omissão da indicação.
- § 2º. Nos casos em que couber enquadramento em mais de um subgrupo/segmento, será mantida a opção da entidade.
- Art. 6°. Os segmentos em quais as entidades deverão estar classificados são os seguintes:
 - I gestor/prestadores de serviços para o Sistema Único de Saúde;
 - II profissionais de saúde; e
 - III usuários do Sistema Único de Saúde.



- Art. 7º. Os subgrupos dos segmentos em quais as entidades deverão estar classificadas são os seguintes:
- I entidades legalmente constituídas de representação popular (entidades comunitárias, pastorais, associações de moradores, associações ecológicas, etc);
 - II entidades sindicais e associações de trabalhadores;
 - III sindicatos e associações patronais;
- IV entidades n\u00e3o governamentais que atuem com portadores de patologias cr\u00f3nicas;
- V- governo municipal (Secretaria de Habitação, Saúde, Educação e Assistência Social);
 - VI governo estadual (Secretaria de Estado da Saúde);
 - VII entidades sindicais e associações profissionais de saúde;
- VIII entidades sindicais e associações profissionais dos trabalhadores em saúde do serviço público;
- IX sindicatos de laboratórios (análises clínicas, patologia clínica e anatomocitopatologia);
 - X- unidades de ensino superior de Santa Catarina; e
 - XI associações de hospitais de Santa Catarina.
- § 1º. A quantidade de vagas para a eleição em cada um dos subgrupos dos segmentos apresenta-se disposta neste Regulamento e no Edital de Convocação para a Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde.
- § 2º. As Entidades, após protocolo da relação de documentos solicitada, só serão consideradas inscritas após ato de homologação da Comissão Eleitoral publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Florianópolis e nos sítios da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, nos seguintes endereços: [portal.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial],



[www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude] ou [cms.pmf.sc.gov.br], respectivamente, e conterá o subgrupo e segmento em que a entidade foi classificada.

§ 3º. As Entidades terão prazo de 10 (dez) dias, a partir dos atos de publicação, para contestação respectiva do Regulamento, do Edital e da Homologação das Inscrições e da Homologação do Resultado das Eleições do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo IV Da Organização

- Art. 8º. A Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura Organizacional:
 - I Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde;
 - II Mesa de Condução dos Trabalhos;
 - III Plenária.

Capítulo V Da Participação

- Art. 9º. As entidades deverão solicitar inscrição previamente para a Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, apresentando, cada uma, os seguintes documentos a serem analisados pela Comissão Eleitoral:
- I Ata de fundação e estatuto da entidade devidamente registrado em cartório original ou cópia autenticada em data não superior a 6 meses, a contar da data da Audiência Pública de Eleição, comprovando estar legalmente constituída com sede em Florianópolis. As atas de fundação e estatuto, devidamente autenticados, das entidades que apresentaram os referidos documentos, em eleições anteriores e que se encontram nos arquivos do Conselho Municipal de Saúde, terão validade para a eleição de que trata o presente regulamento, desde que confirmado que os mesmos



se encontram arquivados no CMS. As entidades deverão estar em atividade por no mínimo 2 anos.

- II ata da reunião que elegeu a última Diretoria, devidamente registrada em cartório original ou cópia autenticada em data não superior a 6 (seis) meses, a contar da data da Audiência Pública de Eleição.
- III ofício da entidade, em papel timbrado que a identifique e cuja assinatura da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada com a posição de carimbo ou do nome digitado por extenso, endereçada ao Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, com a indicação de 01 (um) representante que participará do processo de escolha na Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis e indicando também o respectivo enquadramento da entidade no subgrupo e no segmento.
- § 1º. Caso a entidade, no decorrer de sua existência, tenha alterado a sua denominação e/ou objetivo social, deverá apresentar documento da alteração, ata de fundação e estatuto da entidade original e cópia autenticada em cartório ou cópia para ser autenticada mediante apresentação do documento original, por servidor público da Secretaria Executiva do CMS.
- § 2º. As entidades presentes e regularmente participantes da Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, eleitas e homologadas, indicarão ao Conselho Municipal de Saúde 02 (dois) representantes conselheiros, sendo um Titular e um Suplente, para a gestão novembro/2015 a novembro/2017.
- §3º. A entidade poderá apresentar os referidos nomes quando da apresentação dos documentos de solicitação da inscrição.
- §4º. As entidades que optarem por não apresentar os referidos nomes dos representantes Conselheiros Titular e Suplente quando da apresentação dos documentos de solicitação da inscrição, poderão fazê-lo após o dia das eleições até às 18 horas do dia 11 de novembro de 2015, na Secretaria Executiva do CMS, situada na Rua Vereador Frederico Veras, servidão 1, Casa nº 93, bairro Pantanal, Florianópolis.



- § 5º. A indicação dos representantes Conselheiros Titular e Suplente pelas entidades deverá ser em ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade, cuja assinatura da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada, com aposição de carimbo ou do nome digitado por extenso.
- Art. 10. A indicação dos representantes Conselheiros Titulares e Suplentes pela forma exposta nos parágrafos anteriores deverá ser realizada pelas entidades classificadas e enquadradas nos seguintes subgrupos dos segmentos, constantes no art. 3º, da Lei nº 3.970/1993, que altera a Lei nº 3.291/1989, conforme abaixo consignado (sic):
- I 07 (sete) representantes de entidades legalmente constituídas de representação popular (entidades comunitárias, pastorais, associações de moradores, associações ecológicas, etc);
- II 04 (quatro) representantes de entidades sindicais e associações de trabalhadores:
 - III 01 (um) representante de sindicatos e associações patronais;
- IV 01 (um) representante de entidades não governamentais que atuem com portadores de patologias crônicas;
- V 03 (três) representantes de entidades sindicais e associações profissionais de saúde: e
- VI 02 (dois) representantes de entidades sindicais e associações profissionais dos trabalhadores em saúde do serviço público".
- Art. 11. As entidades classificadas e enquadradas nos subgrupos dos segmentos a seguir relacionados, independentemente de inscrição, deverão apresentar as indicações de representantes para Conselheiros Titular e Suplente ao Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis no mesmo período de apresentação de documentos de solicitação da inscrição pelas demais entidades que participam da eleição, estendendo-se o prazo até às 18 horas do dia 11 de novembro de 2015, recomendando-se a presença de representantes na Audiência Pública de Eleição do



CMS, sendo os seguintes subgrupos de segmentos constantes no art. 3º, da Lei nº 3.970/1993, que altera a Lei nº 3.291/1989, conforme abaixo consignado (sic):

- VII 4 (quatro) representantes do Governo Municipal (Secretaria da Habitação, Saúde, Educação e Assistência Social)
- VIII 01 (um) representante do Governo Estadual (Secretaria de Estado da Saúde)
- IX- 01 (um) representante de sindicatos de laboratórios (análises clínicas, patologia clínica e anatomo-citopatologia);
 - X-01 (um) representante de unidade de ensino superior; e
 - XI- 01 (um) representante de associações de hospitais de Santa Catarina.

Parágrafo único. A indicação de que trata este artigo deverá ser feita através de ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade, cuja assinatura/rubrica da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada com aposição de carimbo ou do nome digitado por extenso a ser protocolado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada na Rua Vereador Frederico Veras, servidão 1, Casa nº 93, bairro Pantanal, Florianópolis.

Capítulo VI Da Organização dos Subgrupos, dos Segmentos e da Votação

- Art. 12. Com o processo de eleição das entidades-membro, as mesmas serão indicadas a preencher as vagas previstas na lei.
- § 1º. Terão direito a votar e serem votadas todas as entidades devidamente inscritas e classificadas em cada subgrupo dos segmentos, conforme especificado neste Regulamento e no Edital de Convocação.
- § 2º. Cada entidade poderá solicitar inscrição e ser classificada em apenas um subgrupo dos segmentos.



- § 3º. Cada pessoa participante poderá representar apenas uma entidademembro e em apenas um subgrupo do segmento indicado. Em nenhuma hipótese poderá haver múltipla participação em reuniões setoriais de outros subgrupos dos segmentos para eleição das entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis.
- § 4º. Cada entidade, em cada subgrupo dos segmentos, através de seu representante, terá direito a votar em tantas entidades quantas forem o número de vagas para cada subgrupo dos segmentos, sendo que as entidades mais votadas, em quantidade ao número de vagas, serão eleitas tornando-se aptas à posse como entidade-membro do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis e indicarão cada uma seus respectivos conselheiros titulares e suplentes.
- § 5º. As demais entidades ficarão registradas por ordem decrescente de votos para, no caso de vacância de alguma entidade-membro no decorrer do mandato, serem chamadas para tomar posse da vaga de entidade-membro e compor o Conselho.
- Art. 13. Somente os respectivos representantes indicados pelas entidades, na forma disposta neste Regulamento e Edital de Convocação, participarão de cada subgrupo dos segmentos na eleição do Conselho Municipal de Saúde. Após orientações iniciais, estes representantes dirigir-se-ão ao local específico de votação de cada subgrupo dos segmentos.
- § 1º. Somente terá direito a voto no dia das eleições a pessoa indicada pela entidade como sua representante para esta finalidade.
- § 2º. Eventual substituição só será possível mediante novo ofício da entidade, nos moldes estabelecidos no inciso III, do art. 9º, deste Regulamento, devendo apresentar-se à Comissão Eleitoral ou à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde no endereço e horários já anunciados em razão da Audiência Pública de Eleição, ou impreterivelmente antes do início da Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde.
- § 3º. Cada subgrupo do segmento contará com um Facilitador escolhido e indicado pela comissão eleitoral entre trabalhadores/ servidores efetivos da Secretaria



Municipal de Saúde que não ocupem cargos comissionados e nem sejam conselheiros do Conselho Municipal de Sáude.

- § 4º. Cada subgrupo do segmento contará com um Coordenador que será escolhido pelo próprio subgrupo em ato orientado pelo facilitador, com funções de representação do subgrupo e de fiscalização do processo eleitoral restritas ao âmbito do subgrupo e outras a serem detalhadas no regimento.
- § 5º. Cada representante de entidade terá direito a 02 minutos para sua apresentação ao subgrupo e colocar o objetivo da participação de sua organização no Conselho.
- § 6º. Cumprido os dispositivos anteriores, terá início a votação, que se dará mediante cédulas eleitorais distribuídas pelo facilitador, em cada subgrupo, aos representantes das entidades e após o voto a cédula será depositada em urna que ao final será lacrada, com os lacres assinados pelo facilitador e pelo coordenador do subgrupo e entregues na mesa de condução dos trabalhos.
- Art. 14. Será nulo o voto que contiver qualquer rasura, ressalva, anotação, ainda que mínimas, devendo constar na cédula eleitoral apenas a letra "X" ou a "marcação regular" feitas com instrumento de escrever sobre o espaço reservado ou quadrado indicado para ser assinalado (e somente sobre o quadrado) ao lado dos nomes das entidades.
- Art. 15. Em caso de necessidade justificada, o representante da Entidade, antes de depositar o seu voto na urna e dentro do prazo estipulado, poderá solicitar ao Facilitador, a substituição em uma única vez, da cédula de que tem posse por uma nova cédula.
- § 1º. O facilitador inutilizará a cédula antiga rasgando-a em pedaços a serem depositados na lixeira convencional, tais que eliminem a possibilidade de identificação indevida de quaisquer registros ou dados.
- § 2º. O facilitador, em cada subgrupo dos segmentos, deverá responsabilizar-se pela guarda da urna e dos documentos eleitorais, fazendo ainda as anotações para constar na ata, relatando o nome das entidades e respectivos representantes



presentes à Audiência Pública de Eleição, eventuais substituições de cédulas, e narrando quaisquer acontecimentos ocorrido durante o processo de votação.

§ 3º. Em caso de empate será vencedora a entidade que comprovar sede mais antiga em Florianópolis, podendo apresentar até dia 06 de novembro de 2015, em caráter complementar aos documentos já protocolados, um ou documento complementar que comprove sua regularidade de funcionamento no referido período em Florianópolis. Será considerado válido qualquer um dos seguintes documentos: ata de assembleia ou reunião da diretoria ou ainda estatuto da entidade devidamente registrado em cartório em original ou cópia autenticada ou contrato de aluguel em nome da entidade, comprovante de pagamento de taxa de condomínio em nome da entidade, comprovante de pagamento de taxas oficiais ou comprovante de isenção das mesmas em nome da entidade, correspondências postais endereçadas à entidade e recebidas pela mesma com envelopes cujos carimbos dos correios sejam datados, ou outro documento oficial regular da entidade comprobatório do domicílio. Se ainda persistir o empate, será procedido o desempate por sorteio, convocados para o ato os representantes autorizados das respectivas entidades.

Capítulo VII Da Abertura das Urnas e da Apuração dos Votos

- Art. 16. Na sequência e na ordem de recepção pela Mesa de Condução dos Trabalhos e sob a direção do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, será procedida a abertura das urnas, uma a uma, e conseqüente apuração com contagem dos votos, procedimentos realizados pelo Coordenador da Comissão Eleitoral e demais membros da respectiva Comissão Eleitoral e a equipe de Facilitadores, sendo o ato observado e fiscalizado pelo Coordenador de cada Subgrupo dos Segmentos, que será chamado à mesa no momento da abertura da urna de seu respectivo subgrupo.
- Art. 17. Concluída a etapa da eleição com os resultados apurados será elaborada ata sob a responsabilidade do Secretário e do Coordenador da Comissão Eleitoral, constando o número total de votos de cada urna (votos válidos, nulos e brancos), o nome de todas as entidades dos subgrupos participantes presenciais da etapa da votação, e elencadas em ordem decrescente com o respectivo número de



votos recebidos, ressaltando as Entidades eleitas e na seqüência as demais que poderão compor o Conselho Municipal de Saúde, caso haja uma vaga no decorrer do mandato. A ata será assinada pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, estando à disposição para assinatura pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos Facilitadores e pelos respectivos Coordenadores dos Subgrupos dos Segmentos.

Capítulo VIII Da Plenária Final

Art. 18. A Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, sob a direção do seu Presidente, tem sequência com a Plenária Final às 21h30min, quando será dado conhecimento preliminar do resultado das eleições, havendo, em seguida, o encerramento da Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 19. Somente a Plenária do Conselho Municipal de Saúde tem poderes para aprovar o Regulamento e o Edital da Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, bem como para alterá-los.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. A posse dos novos Conselheiros Municipais de Saúde de Florianópolis ocorrerá na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis subsequente à Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, prevista para o dia 24 de novembro de 2015.

Florianópolis, 30 de julho de 2015.



Dr, Carlos Daniel Magalhães Moutinho Jr. Presidente do Conselho Municipal de Saúde